



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Plataforma Digital Integrada de Atividade Física e Bem-Estar

Novembro/2023



1. DO OBJETO

- 1.1. A contratação de empresa para prestar serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, de forma digital para a totalidade de servidores(as), exclusivamente comissionados(as) e magistrados(as) ativos, sem contrapartida para o usuário(a), que dá acesso livre a aulas de ginástica laboral; treinos personalizados; programa de nutrição e orientações para a melhoria da qualidade de vida (stress e burnout).
- 1.2. Ademais, disponibiliza acesso livre, de forma presencial e digital, a várias opções de academias ou estabelecimentos similares que fornecem diferentes práticas de atividade física, com ampla abrangência no Estado do Ceará, além de atividades de bem-estar, que possibilite controle de hábitos saudáveis (meditação e sono), para os(as) usuários(as) que desejarem aderir ao benefício mediante pagamento mensal do plano elegido.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), qualidade de vida corresponde à *“percepção do indivíduo de sua inserção na vida, no contexto da cultura e sistemas de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações”*. A qualidade de vida envolve o bem-estar físico, espiritual, mental, psicológico e emocional, além dos relacionamentos pessoais. No entanto, de acordo com o Ministério da Saúde, quase 6 em cada 10 brasileiros(as) (57,25%) estavam com sobrepeso em 2021. As projeções indicam, ainda, uma piora desse quadro no Brasil. Além disso, a OMS alerta que o sedentarismo pode levar 500 milhões de pessoas a desenvolverem doenças cardíacas, obesidade, diabetes e outras doenças não transmissíveis até 2030.
- 2.2. Observa-se ainda que a falta de atividade física e um comportamento sedentário tem sido um dos maiores desafios para o alcance de bem-estar e da qualidade de vida de toda a população. Segundo as Diretrizes da OMS para atividade física e comportamento sedentário publicado em 2020, 27,5% dos(as) adultos(as) não atendem as recomendações para as práticas de atividades físicas.
- 2.3. Essa situação se torna um agravante para o alcance do bem-estar geral, já que a atividade física é um fator chave de proteção para a manutenção de um peso saudável, para a prevenção e controle de doenças, tais como as cardiovasculares, diabetes tipo 2 e vários cânceres, além de beneficiar a saúde mental, incluindo a prevenção do declínio cognitivo e sintomas de

depressão e ansiedade.

- 2.4. Ademais, especialistas da Universidade de São Paulo (USP) apontam que o Brasil está entre os países que mais apresentam pessoas ansiosas (63%) e depressivas (59%). Assim, grande parte da população ativa vem sofrendo com problemas em sua saúde mental, o que afeta diretamente o desempenho, os relacionamentos profissionais e a vida laboral dos indivíduos.
- 2.5. No Poder Judiciário esses problemas também podem ser observados. Conforme os resultados do Diagnóstico de Saúde Mental de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário no Contexto da Pandemia 2022, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 53,9% dos(as) entrevistados(as) alegaram piora no estado de saúde de modo geral, 62,6% relataram uma piora no mau humor e 60,8% sentiram-se mais cansados.
- 2.6. Nesse contexto, o TJCE definiu um programa de promoção de bem-estar para servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário cearense, "Programa Vida em Equilíbrio", com ações que buscam modificar práticas organizacionais que induzam ao estresse profissional, a doenças relativas à saúde mental, dentre outros, sendo dividido em três pilares: saúde física, saúde mental e equilíbrio entre vida pessoal e profissional.
- 2.7. Assim, a oferta de um serviço que possibilita a prática de atividades físicas e de bem-estar foi definida como uma das ações do Programa "Vida em Equilíbrio", com a proposta de permitir o acesso a diversos estabelecimentos em todo o Estado, oferecer várias modalidades, como musculação, Pilates, Beach Tennis, atividades de bem-estar, assim como palestras e conteúdos que sensibilizem e ampliem o conhecimento para a busca de um estilo de vida saudável.
- 2.8. Em face do exposto, a contratação de uma plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar revela-se crucial e um assunto estratégico, considerando que as entregas desse projeto auxiliarão o TJCE a conceder um produto que assistirá aos(às) servidores(as), comissionados(as) e magistrados(as) a prática regular de hábitos saudáveis trazendo benefícios significativos para uma vida em equilíbrio.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo de Referência para contratação de serviço, conforme descrito em seu objeto, deverá obedecer ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e



contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3.1.2. Decreto Estadual nº 35.067/2022 de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual, a fase externa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios e dá outras providências.

3.1.3. Decreto Estadual nº 35.283/2023 de 19 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, no âmbito da administração pública do poder executivo estadual.

3.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa a ser contratada deve prestar serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, com as seguintes características:

4.2. Possibilitar a prática de atividades físicas e de bem-estar, de forma digital para a totalidade de servidores(as), exclusivamente comissionados(as) e magistrados(as) ativos, sem contrapartida para o usuário(a), possibilitando acesso a aulas de ginástica laboral; treinos personalizados; programa de nutrição e orientações para a melhoria da qualidade de vida (stress e burnout).

4.3. Possibilitar a prática a prática de atividades físicas e de bem-estar, de forma presencial e digital, para os(as) usuários(as) que desejarem aderir ao benefício mediante pagamento mensal do plano elegido, contemplando:

4.4. acesso de forma presencial a, no mínimo, 5 variedades de modalidades de atividade física ou de bem-estar, no plano de valor até R\$ 150,00 por pessoa.

4.5. abrangência de forma presencial em, no mínimo, 35 dos municípios do Estado do Ceará, no plano de valor até R\$ 150,00 por pessoa.

4.6. aplicativos de bem-estar, que possibilite controle de hábitos saudáveis (meditação e sono).



- 4.7. Oferecer, no mínimo, 4 conteúdos de saúde e bem-estar durante a vigência do contrato, além de palestras para sensibilizar e reforçar o engajamento.
- 4.8. Oferecer suporte e acompanhamento ao TJCE, por meio de informações de acompanhamento mensal dos(as) usuários(as) que estão utilizando o serviço (relação de usuários(as) que aderiram ao programa total e mensal; relação de usuários(as) que abandonaram o programa total e mensal; perfil de frequência às atividades físicas; relação de utilização das instalações credenciadas com nomes e localidades das instalações).
- 4.9. Contar com empresas e profissionais credenciados com qualificação e formação adequada.
- 4.10. Contar com empresas credenciadas com infraestrutura adequada para a prática de atividade física, com equipamentos de qualidade e em bom estado de conservação, salas bem ventiladas e outros recursos necessários para a segurança e conforto dos(as) usuários(as).
- 4.11. Disponibilizar aplicativo de celular (app), disponível para IOS e Android, para facilitar o processo de adesão e obtenção de informações, com fácil usabilidade e fluidez de sistema.
- 4.12. Disponibilizar acesso degustação, sem contrapartida, para todos os servidores(as), exclusivamente comissionados(as) e magistrados(as) ativos do TJCE por período mínimo de 7 dias
- 4.13. Respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes, especialmente, a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. DO QUANTITATIVO

- 5.1. O TJCE deverá contratar **1 empresa** para prestar serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, nas condições estabelecidas na Descrição do Serviço, para os cerca de **5.109** servidores(as), exclusivamente comissionados(as) e magistrados(as) do TJCE.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa do valor da contratação está apresentada na tabela abaixo.

Item	Fonte de Pesquisa	Valor Órgão (Mensal)	Valor Órgão (Anual)
A	Banco de Preço	R\$ 53.469,75	R\$ 641.637,00
B	Fornecedor	R\$ 65.436,07	R\$ 785.232,86
C	Fornecedor	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
Valor Médio Órgão (Mensal): R\$ 51.635,27			
Valor Médio Órgão (Anual): R\$ 619.623,28			

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Possuir credibilidade e experiência na prestação de serviço de plataforma digital, que possibilite a prática de diferentes atividades físicas e de bem-estar, de forma presencial e virtual, por meio de livre acesso. Dessa forma, a empresa deve apresentar comprovação de ter fornecido o serviço para a Administração Pública ou para iniciativa privada em quantidade de usuários igual ou superior a 50% (cinquenta) da contratação pretendida. Tal comprovação será realizada por atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 7.2. Possibilitar acesso de forma digital para a totalidade de servidores(as), exclusivamente comissionados(as) e magistrados(as) ativos, sem contrapartida para o usuário(a), possibilitando acesso a aulas de ginástica laboral; treinos personalizados; programa de nutrição e orientações para a melhoria da qualidade de vida (stress e burnout). A comprovação será realizada por proposta, com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que apresente a disponibilização dos serviços indicados ou os aplicativos disponibilizados para o(a) usuário(a).
- 7.3. Ofertar de, no mínimo, 5 variedades de modalidades de atividade física ou de bem-estar, no plano de valor até R\$ 150,00 por pessoa. A comprovação será realizada por relatório ou proposta, com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que apresente a relação de modalidades ofertadas pelo plano no valor indicado.
- 7.4. Possuir abrangência de forma presencial em, no mínimo, 35 dos municípios do Estado do Ceará, no plano de valor até R\$ 150,00 por pessoa. A comprovação será realizada por relatório ou proposta, com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante,



- que apresente a relação de cidades do Ceará abrangidas pelo plano no valor indicado.
- 7.5. Oferecer, no mínimo, 4 conteúdos de saúde e bem-estar durante a vigência do contrato, além de palestras para sensibilizar e reforçar o engajamento. A comprovação será realizada por proposta com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que apresente a quantidade ou relação de conteúdos disponibilizados para o(a) usuário(a).
 - 7.6. Oferecer suporte e acompanhamento ao TJCE, por meio de informações de acompanhamento mensal dos(as) usuários(as) que estão utilizando o serviço (relação de usuários(as) que aderiram ao programa total e mensal; relação de usuários(as) que abandonaram o programa total e mensal; perfil de frequência às atividades físicas; relação de utilização das instalações credenciadas com nomes e localidades das instalações). A comprovação será realizada por proposta com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que indique resumidamente como se dará o acompanhamento o(a) TJCE.
 - 7.7. Apresentar declaração de observância e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022 de 15 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 8.1. O serviço será disponibilizado pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 8.2. O serviço será prestado de forma virtual e presencial em diversos municípios do Estado do Ceará, ofertando também várias opções de horários no período de 6 às 22 horas (horário de Brasília).
- 8.3. O serviço será avaliado por meio de pesquisa de satisfação dos usuários(as) aplicada, no mínimo, semestralmente e ata de ocorrências dos fiscais do contrato.
- 8.4. O serviço será considerado atendido se todas as condições previstas no item “Descrição do



Serviço” forem atendidas durante toda a execução do contrato.

- 8.5. O contratante não terá qualquer ônus em razão da adesão de seus servidores/magistrados a planos por eles escolhidos.
- 8.6. A contratação independe do quantitativo de servidores e magistrados que efetivamente utilizarem do benefício, visto que busca a disponibilização da plataforma de acesso universal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para tomada das providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Provocar a aplicação de penalidades previstas no contrato, em caso de inadimplência das obrigações assumidas pela empresa arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATADA.
- 9.5. Realizar reuniões, quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a acompanhar as atividades desenvolvidas e verificar a qualidade da execução dos serviços.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, em até 30 dias corridos, eventual desligamento de colaborador de suas atividades, o que impede o usufruto dos serviços contratados por meio desta contratação.
- 9.7. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE.



- 10.2. Respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes, especialmente, a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 10.3. Apresentar declaração de observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.4. Apresentar a plataforma em até 30 dias corridos da assinatura do contrato, sujeita à aprovação técnica dos produtos previstos no objeto da contratação pela CONTRATANTE.
- 10.5. Acompanhar as atividades desenvolvidas e verificar a qualidade da execução dos serviços.
- 10.6. Corrigir eventuais falhas detectadas pela CONTRATANTE, até 30 dias corridos do envio de relatório de avaliação por e-mail ou outra forma de notificação.
- 10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessário à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.8. Participar da reunião de alinhamento para o início da execução dos serviços com a CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 15 dias corridos da assinatura do contrato.
- 10.9. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços.
- 10.10. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, assegurado o sigilo inerente à execução dos serviços de psicologia clínica.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.13. Responsabilizar-se pela qualidade e ética no atendimento realizado por seus profissionais e pela completa observância de todas e quaisquer normas aplicáveis às atividades destes.



- 10.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer informações e conteúdo a respeito das atividades realizadas por meio dessa contratação, bem como a condução do tratamento dos profissionais com os usuários da plataforma.
- 10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.16. Restringir a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários aos absolutamente necessários aos serviços e atividades contratadas.
- 10.17. Não compartilhar dados dos usuários.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.19. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 10.20. Eliminar os dados pessoais que desnecessários ou após a finalização dos serviços, salvo eventuais obrigações legais e regulatórias em sentido diverso.
- 10.21. Realizar o cancelamento do acesso de colaborador(a) desligado(a) de suas atividades, em até 10 dias corridos do aviso da CONTRATANTE.
- 10.22. Emitir o(s) relatório(s) necessários para o acompanhamento e planejamento de suas atividades, conforme definido no Termo de Referências.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação do serviço previsto no presente Termo de Referência.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

- 12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os serviços serão realizados conforme as cláusulas definidas neste Termo de



Referência, no Contrato de prestação de serviço, na legislação e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. O Gestor do Contrato será o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Fiscal será a Coordenadora da Coordenadoria de Atenção à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 13.4. O fiscal dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto. No exercício de suas atribuições fica assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.
- 13.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 13.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições/cláusulas contratuais pela CONTRATADA, os Fiscais do Contrato assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA

- 15.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo prescrito no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% do valor anual da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, Lei n.º 14.133/2021.



- 15.2. Será concedido prazo mínimo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.
- 15.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.
- 15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2%.
- 15.5. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 15.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.8.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.8.2.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.8.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 15.8.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias



úteis, contados da data em que for notificada.

- 15.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.15. A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. A presente contratação enquadra-se no conceito de **bens e serviços comuns**, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 16.2. Ademais, destaca-se que, de acordo com a pesquisa de mercado realizada durante a elaboração desse Estudo, foram encontradas 2 empresas que oferecem os serviços pretendidos nesta contratação. Desse modo, conclui-se que podem ser considerados serviços comuns, uma vez que não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.
- 16.3. Destaca-se ainda que a complexidade do objeto não obsta seu enquadramento como serviço comum, conforme precedente do Tribunal de Contas da União abaixo transcrito:

“Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como



serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.”

Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário)

- 16.4. Posto isso, a presente contratação deve ser contratada mediante **pregão na modalidade eletrônica**, de maneira a ampliar a competitividade do certame.
- 16.5. Além disso, por se tratar de contratação de serviços por preço certo e total, o regime de execução adotado será a **empreitada por preço global**.
- 16.6. Destaca-se ainda que os serviços da presente contratação classificam-se como **serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**, ou seja, serviços cuja necessidade de contratação deva estender-se continuamente por mais de um exercício financeiro. Ademais, não existe a necessidade de a contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.
- 16.7. Entende-se que os serviços relacionados à saúde e ao bem-estar dos(as) colaboradores(as) são fundamentais e essenciais para o cumprimento da missão institucional. Isso porque a qualidade da prestação jurisdicional é dependente da qualidade do atendimento das necessidades dos cidadãos pelos(as) servidores(as), comissionados(as) e magistrados(as) no exercício de suas funções. Sabe-se que colaboradores(as) com elevado estresse ocupacional enfrentam diversos problemas físicos, psicológicos e comportamentais, o que impacta significativamente suas atividades laborais. Assim, esses(as) colaboradores(as) necessitam de uma saúde mental adequada para executar suas atividades de maneira satisfatória.
- 16.8. Posto isto, considera-se a saúde e bem-estar de servidores(as) e magistrados(as) do Tribunal de Justiça revela-se um serviço essencial e continuado, já que sua interrupção pode comprometer o alcance dos objetivos e da missão da instituição.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelos fiscais do contrato do Tribunal de Justiça do Ceará, dentro de 15 dias úteis após o encaminhamento da mesma.
- 17.2. Os Fiscais do contrato deverão realizar o atesto na Nota Fiscal. Aos Fiscais do contrato



reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência.

- 17.3. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE.
- 17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendências de liquidação das obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não realização do produto.
- 17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad (1)$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad (2)$$

sendo:

i = 6%.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do §1º desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do §1º desta Cláusula, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.2.4.** Multa:
- 18.2.4.1.** Moratória: Multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 18.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 18.2.4.3.** Compensatória: Multa de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a



- obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 18.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.5.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 18.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



- aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 18.15. A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Contrato, não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação,



conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.16. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.17. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 18.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 19.1. A presente contratação não demonstra aparente possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tampouco identificou-se qualquer contrariedade ao Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 19.2. Entretanto, a despeito dessa identificação preliminar, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos e ruídos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 20.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 20.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 20.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.6.3. Indenizações e multas.
- 20.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme §7º, art. 25 da lei 14.133/21.
- 21.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. A dotação orçamentária a ser disponibilizada para a presente contratação será indicada pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Ceará.

Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho
Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Processo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para Registro de Preços referente a execução da Plataforma Digital Integrada de Atividade Física e Bem-Estar, por um período de 12 meses. conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Descrição do Serviço	Valor da proposta(R\$)
Plataforma Digital Integrada de Atividade Física e Bem-Estar	

Dados do representante legal da empresa para assinatura do(s) Contrato(s)

Nome:

CPF

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

DECLARAMOS QUE:

I - Os valores propostos englobam todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

II - Os produtos constantes desta proposta comercial atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência –Anexo I do respectivo Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO - LGPD

(em papel personalizado da empresa)

Processo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Declaramos ter conhecimento e observar a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os demais normativos que regem a matéria, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tivermos acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2023.